



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
 Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
 E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1781, de 26 de fevereiro de 2025.

EMENTA: INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores, como documento oficial, individual e intransferível, destinado à identificação civil dos parlamentares integrantes da Câmara Municipal de Marilândia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A carteira de identidade funcional servirá como documento de identificação, possuindo validade, para todos os fins de direito, em todo território nacional, no curso da legislatura em que for expedida, nos termos do Art. 2º da Lei federal nº 13.862/2019.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores terá caracterização mínima com as seguintes informações:

- I- Frente:
 - a- O brasão da Câmara Municipal de Marilândia e o Brasão Federal;
 - b- Cabeçalho com as Inscrições Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo e “Identificação Funcional do Vereador”;
 - c- Foto atualizada;
 - d- Nome completo do titular;
 - e- Logo atualizada do partido a que seja filiado;
 - f- Número de matrícula do titular;
 - g- Identificação da legislatura;
 - h- Legislação municipal autorizadora deste documento;
 - i- Prazo de validade
 - j- Assinatura do titular da carteira;

- II- Verso
 - a- Filiação;
 - b- Cidade;
 - c- Estado;
 - d- UF;
 - e- Data de início e término do mandato;
 - f- Data de emissão da carteira;
 - g- Cargo;
 - h- Assinatura do presidente da Câmara;
 - i- A seguinte informação: “Válida em todo território nacional, conf. Lei Federal 13.862/2019” junto com a Legislação municipal autorizadora deste documento;
 - j- QR code apontando para página do vereador;

Art. 3º A Carteira de Identidade Funcional terá sua validade vinculada à respectiva legislatura, sendo obrigatória sua restituição à Mesa diretora da Câmara nas hipóteses de renúncia, perda ou suspensão do mandato eletivo, afastamento para exercício de cargo em outro Poder, ou extinção do mandato por qualquer outro motivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A restituição da carteira deverá ser feita pelo parlamentar no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do fato gerador, devolvendo a Secretaria da Câmara para promover a inutilização e descarte do documento.

Art. 4º O preparo, controle e expedição da Carteira de Identidade Funcional, atendendo às características previstas nesta resolução, serão de responsabilidade da Secretaria da Câmara municipal de Marilândia, sob supervisão da Mesa Diretora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
 Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
 Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
 E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

Art. 5º Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da Carteira de identidade Funcional, seu portador deverá, imediatamente, comunicar por meio oficial tal ocorrência à Mesa Diretora, que providenciará a segunda via.

Art. 6º A má utilização da Carteira de Identidade Funcional sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e panais previstas na legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, em 26 de fevereiro de 2025.

Assinado por AUGUSTO ASTORI FERREIRA 122.***.***
 MUNICIPIO DE MARILANDIA
 26/02/2025 13:15:00

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
 Da P.M.M
 Em, 26/02/2025.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.***.***
 MUNICIPIO DE MARILANDIA
 26/02/2025 14:12:59

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
 PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
 EM, 26 / 02 / 20 25

 SERVIDOR
 Gilmara Passamani Pereira
 Gerente de Administração
 e Controle de Contratos
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
 CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
 EM, 26 / 02 / 20 25

 SERVIDOR


Fabiana Croskopp Bastos
 Chefe do Setor Legislativo




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
 Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
 Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
 E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VEREADOR

NOME COMPLETO DO VEREADOR

LEGISLATURA

XXª LEGISLATURA

MATRÍCULA

XXXXX-XX

PARTIDO

FOTO

ASSINATURA DO TITULAR

Documento válido até 31/12/20XX.

LEI N.º XX, DE XX DE JANEIRO DE 20XX

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, CONF. LEI FEDERAL 13.842/2019.

LEI N.º XX, DE XX DE JANEIRO DE 20XX

FILIAÇÃO

NOME COMPLETO DO PAI
NOME COMPLETO DA MÃE

CIDADE

MARILÂNDIA

ESTADO

ESPÍRITO SANTO

UF

ES

CARGO


VEREADOR

PERÍODO

20XX - 20XX

EXPEDIDO EM

XX/XX/20XX



ASSINATURA DO PRESIDENTE

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.marilandia.es.gov.br/> Chave: 9afecc527-dbc1-4fd3-9831-633c69c09b40
 LEI Nº 001/82/2025

MODELO MERAMENTE ILUSTRATIVO